

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 de MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZABELA MICHELI MANJERÃO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral para a escolha de membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Fernando Prestes, será realizado pela Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público, regular-se-á na forma desta Resolução, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas no período de 03 de Junho de 2019 à 04 de Julho de 2019.

Art. 2º Para efeito de inscrição como candidato a membro efetivo ou suplente do Conselho Tutelar, exigir-se-á o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residência no Município, por mais de dois anos;
- IV – Estar em gozo dos direitos políticos;
- V – Não ter sofrido nenhuma condenação definitiva, pela prática de qualquer crime.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá entregar a ficha de inscrição preenchida, bem apresentar os seguintes documentos:

- I – Certidões de antecedentes criminais fornecidas pela justiça criminal federal e estadual;



- CPF;
- II – Fotocópia simples da cédula de identidade e
- III – Comprovante de residência no Município de Fernando Prestes através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone e outros documentos oficiais, a exemplo (holerite, declaração de imposto de renda);
- IV – Declaração da Justiça Eleitoral, que comprove quitação eleitoral;
- V – Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;
- VI – Atestado médico emitido em no máximo de 60 dias, observada a data final de inscrição que ateste estar em boas condições de saúde física e mental.

§ 2º Não poderão participar do processo de escolha:

- I – Os Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo até o dia 10 de Janeiro de 2.016;
- II – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

Art. 3º O pedido de inscrição do candidato será atuado pela Comissão Especial Eleitoral, que dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º Das decisões relativas aos recursos ou impugnações, caberá recurso em segunda instância, à Comissão Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.

Art. 4º As eleições diretas para a escolha dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas no dia 06 de outubro de 2019, das 8:00 às 17:00 horas, na EMEF "Professora Clélia Machado de Freitas", localizada à Rua José Agustoni, nº 777, Centro, na cidade de Fernando Prestes, e, na EMEF "Vergílio da Silva Camargo", localizada na Rua Coronel Camisão, nº 514, no Distrito de Agulha.

Art. 5º O voto será facultativo, secreto e uninominal, nas eleições diretas e destinadas a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, sendo permitido o comparecimento de qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos, desde que inscrito como eleitor no Município de Fernando Prestes e em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 6º As cédulas eleitorais, que deverão ser confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Especial Eleitoral, conterão, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos habilitados, de acordo com a ordem de inscrição prévia.

§ 1º Para manifestar sua intenção de voto, bastará ao eleitor colocar um "X" no quadrilátero à esquerda do nome do candidato de sua preferência, na cédula eleitoral.

§ 2º No resultado das eleições, não serão computados os votos brancos e nulos, sendo considerados eleitos para o Conselho Tutelar:

I – como membros efetivos, os cinco primeiros candidatos mais votados;

II – como membros suplentes, os candidatos mais votados do sexto ao décimo lugares.

§ 3º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que, mediante prova documental, for considerado o mais idoso.

§ 4º Persistindo o empate, de que trata o parágrafo anterior, será feito sorteio para a apuração do candidato vencedor, em ato público realizado pela Comissão Especial Eleitoral, devidamente registrado em ata circunstanciada.

Art. 7º Os votos serão apurados imediatamente após o término da recepção, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral, na

presença de todos os candidatos habilitados e do público eleitor interessado no resultado das eleições.

§ 1º Concluída a apuração, de que trata este artigo, a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado das eleições, devendo lavrar ata circunstanciada dos procedimentos eleitorais, constando os nomes dos candidatos eleitos, de acordo com a ordem de classificação final, juntamente com o respectivo número de votos ou sufrágios recebidos.

§ 2º Durante a marcha das apurações dos votos sufragados, poderão os candidatos apresentar impugnações, verbalmente, que serão tomadas, reduzidas a termo e decididas de plano pela Comissão Especial Eleitoral, em caráter definitivo.

Art. 8º Cabe recurso contra o resultado das eleições, ou de impugnação contra eventuais irregularidades cometidas durante o processo de votação ou de apuração dos votos, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá ser interposto ou dirigido para a Comissão Especial Eleitoral, que disporá do prazo de 3 (três) dias para proferir sua decisão.

Parágrafo único. Somente serão aceitos os recursos ou impugnações contra o resultado das eleições, pela Comissão Especial Eleitoral, desde que devidamente justificados e instruídos com razões objetivas e claramente fundamentadas, sendo indeferidos e não conhecidos os que contiverem intenção meramente protelatória.

Art. 09. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou de impugnação, ou em caso afirmativo, após o julgamento dos mesmos, os cinco primeiros candidatos eleitos, pela ordem seqüencial de votação, serão formalmente nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem assim os três candidatos eleitos do sexto ao décimo lugares, que assumirão os cargos de membros suplentes do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A posse será divulgada logo em seguida, através de Decreto do Prefeito Municipal, que deverá ser publicado em órgão de imprensa escrita local ou regional, conforme a sua periodicidade.

Art. 10. É proibida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, bem como, também, é proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos habilitados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, com relação às condutas permitidas e vedadas aos candidatos, bem como a aplicação de sanções pelo descumprimento da norma em referência.



Art. 11. Nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 1.637, de 15 de setembro de 1998, fica fixada a remuneração ou gratificação mensal aos membros efetivos do Conselho Tutelar, enquadrada na Referência 02 (dois) do Quadro de Servidores Municipais que é o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por mês.

Parágrafo único. A remuneração ou gratificação mensal, fixada na forma deste artigo, não gera vínculo de emprego, nem relação jurídica contratual ou institucional com a municipalidade de Fernando Prestes, que será revista, periodicamente, nas mesmas condições, data e percentual que forem aplicados, por lei, aos servidores públicos municipais.

Art. 12. Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Tutelar, assumirá a vaga o membro suplente que houver obtido o maior número de votos nas eleições, de acordo com a ordem de classificação final dos candidatos eleitos.

Art. 13. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes ou descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento de conselheiro tutelar, de que trata este artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca do Município de Fernando Prestes.

Art. 14. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares gozarão de autonomia funcional, respeitadas suas prerrogativas, vantagens, deveres e atribuições previstas no art. 11, da Lei nº 1.637, de 15 de setembro de 1998, combinado com o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 16. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I – Transferir sua residência para fora do Município de Fernando Prestes;

II – Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, no mesmo ano;

III – Deixar de cumprir as atribuições e deveres próprios de sua função;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP

*Avenida Pedro Paulo di Foggi, nº 09 - Centro - Fernando Prestes
Fone: (16) 3258-1234*

IV – For condenado em sentença irrecorrível por crime doloso.

Art. 17. A Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará, por ato próprio, a Comissão Especial Eleitoral, que ficará incumbida de coordenar e realizar as eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 18. O mandato do membro efetivo ou suplente do Conselho Tutelar será de 4 (quatro) anos, com posse no dia 10 de janeiro de 2020, nos termos do art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei Federal nº 12.696/12.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 24 de Maio de 2.019


IZABELA MICHELI MANJERÃO
Presidente do CMDCA